CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DO PRESIDENTE

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 21/02/13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº, _____ DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013
(de autoria da Vereadora Cassiana Tormin)

"Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, institui procedimentos educativo-pedagógicos, e fixa outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, com o objetivo de proteger e preservar o meio ambiente.
Parágrafo único. Entende-se por coleta seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º. No desenvolvimento das ações da Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, o Poder Executivo dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como: associações de moradores, entidades beneficentes, condomínios residenciais, associações ambientalistas e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos de que trata esta Lei, de modo a reduzir os custos afetos ao erário público e reforçar o processo de mobilização e participação comunitária.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei são considerados materiais recicláveis, entre outros:

I – papéis;
II – vidros;
III – plásticos;
IV – metais;
V – matéria orgânica;
VI – entulho (resíduos da construção civil).

Retirado de Pauta DEFINITIVAMENTE
Em: 21/03/13
Presidente

PROTOCOLO Nº 014
DATA: 15/02/2013
Assinatura

Art. 4º. O Poder Executivo diligenciará ações governamentais no sentido de desenvolver campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população, tendo como foco principal a comunidade escolar, com os objetivos a seguir:

I – informações acerca da problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no município;

II – incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

III – desenvolver práticas civis em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;

d) não pichar as edificações;

e) não distribuir folhetos ao longo das ruas.

Parágrafo único. No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo articulará com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil na implementação da Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 5º. A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:

I – coleta através dos Postos de Entrega Voluntária (PEV's), em especial, empresas de reciclagem cadastradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros parceiros cadastrados;

II – coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas, feita pelo serviço regular de coleta nos bairros, a ser adaptado progressivamente, dentro do que dispuser a regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 1º. Os PEV's são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º. Os PEV's poderão ser instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e congêneres de fácil acesso pela população.

§ 3º. A coleta porta a porta será feita com freqüência máxima semanal.

§ 4º. Os PEV's contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º. A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais:

I – papel;
II – papelão;
III – plástico;
IV – vidro;
V – metais.

Art. 6º. A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados no Galpão de Triagem, coordenados pelo Poder Executivo ou por parceiros da política de que trata esta Lei.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo por meio do Comitê Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, além de outras atribuições usuais:

I – apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo;

II – acompanhar e fiscalizar a implementação da coleta seletiva;

III – gerenciar os recursos provenientes da coleta seletiva;

IV – estabelecer critérios para destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

V – emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores da coleta seletiva.

Art. 8º. É autorizada, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEMA, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores da coleta seletiva nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 9º. As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ou se for o caso, por:

I – recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e estaduais;

II – doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, inclusive apresentando proposta operacional da Política Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, que atinja todo o território do Município, cuja implantação seja feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2013.

CASSIANA TORMIN
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A importância da coleta seletiva é de conhecimento público. A separação na fonte evita a contaminação dos materiais reaproveitáveis, aumentando o valor agregado destes e diminuindo os custos de reciclagem.

Em todo o país, há inúmeras iniciativas modelo que provam que colocar em prática a coleta seletiva é possível sem grandes custos, a partir de parcerias com organizações sociais, empresários, os próprios moradores e principalmente, os catadores.

No caso de Luziânia, a situação é privilegiada especialmente por já termos no município o galpão de triagem, ainda sem funcionar, e um grande número de famílias que tiram o sustento do lixo. Os chamados catadores podem ser cadastrados e orientados, e certamente, serão beneficiários diretos da implantação da coleta seletiva, podendo reduzir o trabalho de separação de recicláveis e aumentar a capacidade de renda. Além disso, o presente projeto de Lei estabelece que a implantação da coleta seletiva deve começar com uma experiência-piloto, a ser ampliada aos poucos, dentro das possibilidades orçamentárias do município.

Como sabemos, o fundamento da coleta seletiva é a separação, pela população, dos materiais recicláveis (papéis, vidros, plásticos e metais) do restante do lixo. Assim, o primeiro passo deve ser a realização de uma campanha informativa junto à população, convencendo-a da importância da reciclagem e orientando-a para que separe o lixo em recipientes para cada tipo de material. Para este momento, é possível utilizar-se dos meios regulares de divulgação das ações da Prefeitura – os comerciais de TV, a publicidade de rádio e jornais. Assim, não haverá custos ao erário.

A instalação de postos de entrega voluntária (PEV) em locais estratégicos melhora a operação da coleta seletiva em locais públicos. Havendo uma boa mobilização da sociedade, poderá estimular iniciativas em bairros, conjuntos habitacionais, prédios comerciais e públicos. Com a regulamentação, a prefeitura deverá elaborar um plano de coleta, definindo equipamentos e periodicidade de coleta dos resíduos, dentro das possibilidades do momento.

Em curto prazo a reciclagem permite a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos materiais em benefícios sociais e melhorias de infraestrutura na comunidade que participa do programa. Também pode gerar empregos e integrar na economia formal trabalhadores antes marginalizados.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de Lei seja aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2013.

CASSIANA TORMIN
Vereadora - PT